



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 15.

PARECER Nº 134/2022-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00156021/2022-12  
Interessado: **Ítalo Eloi Plácido**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Ítalo Eloi Plácido, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.281 (três mil duzentas e oitenta e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Ítalo Eloi Plácido, no ano 2019, na instituição educacional Tohopekaliga High School, localizada em Kissimmee, Condado de Osceola, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de agosto de 2022.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 05/08/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal